

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI	01 - 0111 / 2011	DE	2011
-----------------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0111 / 2011	DE	21/03/2011
-----------------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	RICARDO TEIXEIRA
--------------------	----------	------------------

EMENTA:	DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS AO RECOLHIMENTO , GUARDA, DESTINAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAIS INSERVÍVEIS E/OU DESCARTÁVEIS, CHAMADOS AQUI RESUMIDAMENTE DE LIXO, SEMPRE EM UM MESMO DIA DO ANO, DENOMINADA VIRADA DO LIXO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------	--

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

do proc. nº 01-111 de 2011 fls. 1

ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR. 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.

Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Projeto de lei

01 - PL
01-00111/2011

Dispõe sobre a realização de atividades ligadas ao recolhimento, guarda, destinação e reciclagem de materiais inservíveis e/ou descartáveis, chamados aqui resumidamente de lixo, sempre em um mesmo dia do ano, denominada "VIRADA DO LIXO", no Município de São Paulo, entre outros e da outras providências.

Art. 1º - Dispõe sobre a realização de atividades ligadas ao recolhimento, guarda, destinação e reciclagem de materiais inservíveis e/ou descartáveis, chamados aqui resumidamente de lixo, sempre em um mesmo dia do ano, denominada "VIRADA DO LIXO", no Município de São Paulo, com a participação de toda a sociedade.

Art. 2º - A "VIRADA DO LIXO" ocorrerá sempre no segundo sábado do mês de setembro de cada ano, com término no dia seguinte, no domingo, durando, portanto, 24 horas de ações ininterruptas, quando deverão ocorrer atividades diversas como palestras, workshops, recolhimento do "lixo" propriamente dito, prestação de serviços e atendimento a população, etc.

Art. 3º - Esta data, segundo sábado do mês de setembro de cada ano, passa a integrar o calendário de datas comemorativas, eventos e

05 ABR 2011

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4 6.1.4.1.1
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 406

Folha nº 02 do anexo 11 de 20 11 fls. 3
do proc. nº 01.111
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

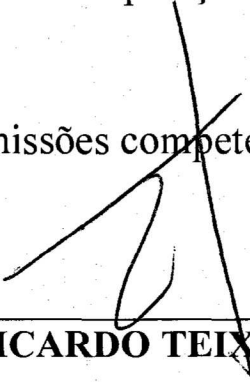
feriados do Município de São Paulo, denominada oficialmente como
“VIRADA DO LIXO”.

Art. 4º - Será de competência do Executivo, através de seus órgãos competentes e convênios firmados, a regulamentação, fiscalização e apoio institucional ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

rolha nº <u>03</u> do anexo	fls. 4
do proc. nº <u>01-111</u> de 20 <u>11</u>	
ADELINA C. CATTOCHIO Assistente Parlamentar RF 100.406	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente lei visa à mobilização de todos os setores da sociedade diante do tema **LIXO**, e terá a função de envolver todas os seguimentos, fazendo com que seja dado uma maior visibilidade ao tema, com a apresentação de novas tecnologias, métodos, discussão com o intuito de encontrarmos soluções, parceiros e principalmente, chamando a sociedade não somente para a reflexão, mas para atuar, de forma a trazer este novo comportamento para o seu dia a dia.

É fato que os aterros para lixo estão se esgotando e localizando-se cada vez mais distantes dos centros geradores, fazendo com que o transbordo seja cada vez mais custoso para o erário, e em última análise para os contribuintes.

Logo, ao propormos uma data fixa para a realização da **VIRADA DO LIXO** através de atividades ligadas ao recolhimento, guarda, destinação e reciclagem do lixo, entre outros, queremos em uma primeira etapa conscientizar a população de que a produção de lixo gera uma série de conseqüências, dentre as quais e talvez a principal, seja o que fazer com o lixo produzido. É possível reciclá-lo? Como classificá-lo? Como guardá-lo? Como descartá-lo? Como evitar contaminação do solo, do lençol freático? Questões como essas serão debatidas durante a realização de evento. Outro ponto serão as experiências das cooperativas que coletam e reciclam material descartável.

Portanto, desse encontro poderão e deverão ser tiradas uma série de idéias, informações e ações, de maneira que o **LIXO** tenha por fim a melhor destinação e o melhor aproveitamento para a sociedade, tanto do ponto de vista da saúde pública, como econômica e ambiental.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

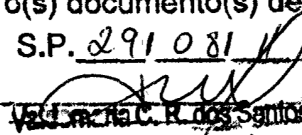
Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01 111 de 20 11 6 1 4 1 11 (a) 04

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

do 104/2011
[Signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. <u>051 20</u> . S.P. <u>291 081</u>

Valdemir C. R. dos Santos
Técnico Administrativo
RF 10.839



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 5
Proc. N° 111/11
Valdemaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0111/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial;

-Lei Municipal nº 12.403, de 3 de julho de 1997, que dispõe sobre a criação do Dia do Lixo no Lixo, no âmbito do Município de São Paulo (a ser comemorado anualmente no dia 21 de junho);

-Lei Municipal nº 13.193, de 23 de outubro de 2001, que altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial;

-Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o sistema de limpeza urbana do Município de São Paulo; cria e estrutura seu órgão regulador; autoriza o Poder Público a delegar a execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 14.202, de 11 de setembro de 2006, que institui no âmbito do Município de São Paulo o Dia da Reciclagem do Lixo, a ser comemorado anualmente no dia 28 de março e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.099, de 5 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a realização de campanhas periódicas educativas de conscientização para a população não sujar a cidade, e dá outras providências;

-PL nº 0736/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que institui a "Virada da Limpeza Urbana" na cidade de São Paulo e dá outras providências;

-PL nº 0252/10, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, para nela incluir a Semana de Conscientização sobre a Importância da Reciclagem de Óleo Vegetal Comestível, a ser realizada anualmente, na primeira semana de março, e dá outras providências.

18.01.2018
Rafael Nascimento Barreto
18.01.2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

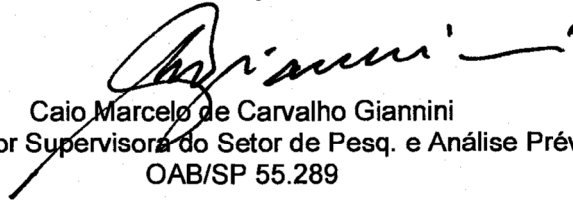
Folha 6
Proc. N° 111 / 11
Valdemaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

A pesquisa legislativa constatou a existência de projeto semelhante e de outra sessão legislativa (PL nº 0736/07), fato que exclui a devolução ao autor, nos termos do artigo 212, inciso IV, do Regimento Interno.

Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, nos termos do despacho do Senhor Presidente de fls.01.

São Paulo, 1º de junho de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Folha
Proc. N°

Valdemaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

LEI Nº 10.954, DE 28 DE JANEIRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 299/89, do Vereador Adriano Diogo)

Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A coleta do lixo industrial, comercial e residencial, na cidade de São Paulo, será efetuada de forma seletiva.

Parágrafo Único - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

Art. 2º - O lixo e resíduos residenciais e comerciais, regularmente coletados nas zonas de coleta noturna, serão apresentados em sacos (VETADO).

§ 1º - Os sacos (VETADO) terão cores distintas, padronizadas, para a identificação do conteúdo orgânico ou inorgânico dos mesmos.

§ 2º - As zonas de coleta não enquadradas neste artigo terão o prazo de um ano, a partir da vigência desta lei, para implantar o processo de coleta seletiva.

Art. 3º - O lixo a ser coletado nos estabelecimentos industriais e similares serão apresentados em containers.

§ 1º - Cada container terá uma inscrição indicando o tipo de material que contém.

§ 2º - Não será permitida a colocação de materiais diferentes em um mesmo container.

Art. 4º - Os infratores ficam sujeitos à aplicação das multas e demais penalidades previstas em lei.

Art. 5º - Fica permitida a inscrição de publicidade nos sacos (VETADO), de que trata o art. 2º, quando destinados à distribuição gratuita, mediante autorização prévia da Prefeitura de São Paulo.

Parágrafo Único - Os sacos (VETADO) para distribuição gratuita deverão obedecer às especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º - (VETADO).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de janeiro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário de Serviços e Obras

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de janeiro de 1991.

ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Cargo de Secretária do Governo Municipal

1
18/01/2018
Rafael Nascimento Barreto
18/01/2018

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 8
Proc. N° 111
Valdemaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

Base de dados : legis

Pesquisa : 12403

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.403 03/07/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do Dia do Lixo no Lixo, no ambito do Municipio de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 504/1996 ([ver documento](#))

Autor(es): Alberto Hiar

Regulamentação: Decreto nº 37.345/1998 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

[\[Back \]](#)

Folha 9
Proc. N° 111
Valdemaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

LEI N. 12.403 - DE 3 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a criação do "Dia do Lixo no Lixo", no âmbito do Município de São Paulo.

(Projeto de Lei n. 504/96, do Vereador Alberto Hiar)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Lixo no Lixo", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

Art. 2º A data será comemorada com reuniões, palestras de conscientização e práticas voltadas para o incentivo à limpeza urbana.

Art. 3º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha 10
Proc. N° 111/11
Valdemaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

LEI Nº 13.193, 23 DE OUTUBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 802/98, da Vereadora Ana Martins - PC do B)

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, passam a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive dos órgãos públicos.

Art. 1º - A coleta do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive o produzido pelos órgãos públicos, na cidade de São Paulo, será efetuada de forma seletiva.

§ 1º - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação, na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

§ 2º - Será realizada campanha prévia esclarecendo a importância da coleta seletiva e incentivando sua prática.

§ 3º - A campanha a ser realizada nas escolas integrantes da rede pública municipal, deverá incluir semana de atividades desenvolvidas pelos alunos, relacionadas ao tema meio ambiente ecologicamente equilibrado."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE FONTES HEREDA, Secretário de Serviços e Obras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

RECEBUE
18/01/2018
13:53:15
Rafael Nascimento Barreto

Folha 11
 Proc. N° 111
 Valdemaria C. R. dos Santos
 RF. 10.839

fls. 17

LEI Nº 13.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002
 (Projeto de Lei nº 685/02, do Executivo)

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; CRIA E ESTRUTURA SEU ÓRGÃO REGULADOR; AUTORIZA O PODER PÚBLICO A DELEGAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO; INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD, A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TRSS E A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - FISLURB; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

LIVRO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Esta lei disciplina as atividades de limpeza urbana do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Público Municipal tem o dever de:

- I - garantir a toda a população o acesso aos serviços de limpeza urbana, em condições adequadas;
- II - estimular a expansão e melhoria da infra-estrutura e dos serviços de limpeza urbana em benefício da população;
- III - garantir, qualquer que seja o regime jurídico de prestação dos serviços de limpeza urbana, a não-discriminação entre os usuários;
- IV - promover a economicidade e a diversidade dos serviços, bem como incrementar a sua oferta e qualidade;
- V - criar condições para que os serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana propiciem o desenvolvimento social do Município, reduzam as desigualdades sociais e aprimorem as condições de vida de seus habitantes;
- VI - promover a integração urbana, em conformidade com as políticas estabelecidas no Plano Diretor do Município;
- VII - racionalizar a gestão dos serviços, por meio da utilização de mecanismos de regionalização e coordenação da estrutura administrativa;
- VIII - garantir a participação e o controle da sociedade sobre a gestão da limpeza urbana no Município.

Art. 3º - São princípios fundamentais da organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo:

- I - a universalidade, a regularidade e a continuidade no acesso aos serviços de limpeza urbana;
- II - a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos serviços de limpeza

Protocolo nº 111/2011
Processo nº 111/2011
Assinatura do Autor
Assinatura do Revisor

Folha 17
Proc. N° 111/11
Valdemaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

urbana;

III - a transparência, a participação e o controle social;

IV - o princípio do poluidor pagador;

V - a responsabilidade pós-consumo;

VI - a auto-suficiência do Município e a cooperação deste com outros municípios e entes federativos.

Art. 4º - São objetivos e diretrizes da organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo:

I - os estabelecidos na Política Municipal de Resíduos Sólidos;

II - os estabelecidos no Plano Diretor do Município relativos aos resíduos sólidos;

III - o incentivo à coleta seletiva;

IV - a responsabilização pós-consumo do produtor, pelos produtos e serviços ofertados;

V - a individualização dos resíduos produzidos e a responsabilização de seus geradores;

VI - a responsabilização objetiva dos agentes econômicos e sociais por danos causados ao meio ambiente e à saúde pública;

VII - o direito do consumidor à informação a respeito do potencial degradador dos produtos e serviços sobre o meio ambiente e a saúde pública;

VIII - a promoção de padrões ambientalmente sustentáveis de produção e consumo;

IX - a compatibilidade e simultaneidade entre a expansão urbana e a prestação dos serviços de limpeza urbana;

X - a articulação e a integração das ações do Poder Público, dos agentes econômicos e dos segmentos organizados da sociedade civil;

XI - a cooperação com os órgãos do Poder Público Estadual e Federal.

Art. 5º - Como usuário dos serviços de limpeza urbana, o munícipe tem direito:

I - a uma cidade limpa;

II - à fruição permanente dos serviços de limpeza urbana prestados em regime público, com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados à sua natureza;

III - ao acesso aos serviços de limpeza urbana prestados em regime privado;

IV - de não ser discriminado quanto às condições de acesso e prestação dos serviços de limpeza urbana, respeitada a disciplina geral de prestação dos serviços;

V - de resposta, em prazo razoável, às suas reclamações dirigidas aos operadores

10/10/2018 13:53:15
Rafael Nascimento Barreto
10/10/2018 13:53:15

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14202

Total de referências : 1

Folha 13
Proc. N° 111
Vickomaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

1/1

Título: LEI Nº 14.202 11/09/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui no âmbito do Município de São Paulo o Dia da Reciclagem de Lixo, a ser comemorado anualmente no dia 28 de março, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 728/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Russomano

[[Back](#)]

14.0004
Rafael Nascimento Barreto
18/01/2018

Folha 14
Proc. N° 111/11
Valdemaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

LEI 14.202 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

(PROJETO DE LEI 728/05)

(VEREADOR RUSSOMANNO - PP)

Institui no âmbito do Município de São Paulo o Dia da Reciclagem de Lixo, a ser comemorado anualmente no dia 28 de março e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de São Paulo o Dia da Reciclagem de Lixo, a ser comemorado anualmente no dia 28 de março.

Art. 2º Este evento integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de setembro de 2006.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de setembro de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa :

Total de referências : 1

Folha 15
Proc. N° 111
Valdemaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)

folha 16
Proc. N° 411
Valdemar C. R. dos Santos
RF. 10.839

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

- I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
- II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
- III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

RECEBUEMOS
18/01/2018
13:53:15
Rafael Nascimento Barreto

Câmara Municipal de São Paulo

17
111
111
Valdemir C. R. dos Santos
RP. 10.839

Base de dados : legis

Pesquisa : 15099

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.099 05/01/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a realização de campanhas periódicas educativas de conscientização para a população para não sujar a cidade, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 729/2009 (ver documento)

Autor(es): Arselino Tatto

[Back]

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

18.01.2018
Assessoria C. B. e C. B.
Proc. M.
Folha 30

Folha 19
Proc. N° 114/11 fls. 31
Vedemaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

PROJETO DE LEI 01-0736/2007 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

Institui a "Virada da limpeza Urbana" na Cidade de São Paulo e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, a "Virada da Limpeza Urbana", programa de conscientização e fomento de ações organizadas pelo Poder Público e de particulares realizado, anualmente, a partir das 14:00 horas do último sábado no mês de janeiro até as 14:00 seguintes do domingo.

Parágrafo único - O programa mencionado no "caput" deverá integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2007. Às Comissões competentes.

PUBLICADO DOC 10/06/2010, PÁG 71

PROJETO DE LEI 01-0252/2010 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Semana de Conscientização sobre a Importância da Reciclagem de Óleo Vegetal Comestível, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

" - a Semana de Conscientização sobre a Importância da Reciclagem de Óleo Vegetal Comestível, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de março, tendo por objetivo estimular o Poder Público e a Sociedade Civil a realizarem campanhas educativas sobre o descarte, a destinação e a reciclagem desse tipo de óleo, evitando-se , especialmente, seu despejo diretamente na rede de esgoto."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

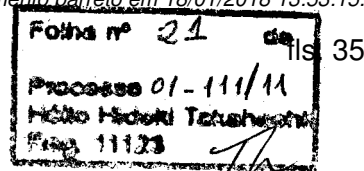
RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/08/2011 às 19h30
RF

Mathias da Silva F. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

P. Delator
Ver. 2.0 Américo
30-8-11
[Assinatura]

RECEBIDO EM PROCESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Em 30/08/11 às 18:57
por José
SAÍDA: 31/08/11 às 18h30 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob
documento
Linha n. 21.22 a)
23/09/11 Hideo Hideo Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01137/2011

pl0111-11

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0111/11

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a instituição da "Virada do Lixo".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no segundo sábado do mês de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como para adequar o texto, a fim de que não esbarre no princípio da harmonia e independência entre os Poderes, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0111/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Virada do Lixo", a ser comemorado anualmente no segundo sábado de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 01166/2011

Forma nº 22
Processo 01-111/11
Rafael Nascimento Barreto
Data 11/12/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0111-11

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"segundo sábado de setembro: a Virada do Lixo, com término previsto para o dia seguinte, no domingo, com duração de 24 horas, tendo por objetivo a realização de atividades diversas como palestras, workshops, prestação de serviços e atendimento à população por entidades e pessoas interessadas, visando incentivar o recolhimento, guarda, destinação e reciclagem de materiais inservíveis e/ou descartáveis;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/09/2011

ABOU ANNI

ROBERTO TRIPOLI

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSE AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 09 / 2011

Pág. 98 Col. 4ª

Conferido *Maria Tereza*
Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.851

A Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 26 / 09 / 11

Rubem Day
Rubem Day Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257

Recebido na Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 26 / 09 / 11 às 15 h

Leo
Leonardo Amaral Pedrazzoli
 RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
TIÃO FARIAS
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 06 / 10 / 11
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 23
Em 16 / 11 / 11

Leo
Leonardo Amaral Pedrazzoli
 RF: 11372



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01568/2011

Folha nº	23	do proc.	
nº	01-111	de	2011

[Handwritten signature]

fls. 39

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 111/11

Trata-se do Projeto de Lei nº 111/11 de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira que dispõe sobre a realização de atividades ligadas ao recolhimento, guarda, destinação e reciclagem de materiais inservíveis e/ou descartáveis, chamados aqui resumidamente de lixo, sempre em um mesmo dia do ano, denominada "VIRADA DO LIXO", no município de São Paulo, entre outros e dá outras providências.

Na justificativa de seu autor esta propositura visa à mobilização de todos os setores da sociedade diante deste tema e, principalmente uma convocação não somente para a reflexão, mas para um novo comportamento em seu dia a dia. Lembrou ainda que os aterros para lixo estão se esgotando e situando-se cada vez mais distantes dos centros geradores, fazendo com que o transbordo seja cada vez mais custoso para o erário e, em última análise para os contribuintes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste Projeto de Lei, apresentando, entretanto um **Substitutivo** para seu aperfeiçoamento e adequação, no qual esta propositura é transformada em uma alteração da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007 e tem a sua ementa modificada para a seguinte redação: "Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Virada do Lixo", a ser comemorado anualmente no segundo sábado de setembro, e dá outras providências"

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que o presente Projeto de Lei é meritório pelos objetivos de conscientização da população sobre um grave problema em nosso município, manifesta-se **favoravelmente** ao mesmo, na forma do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em *16/01/2011*

[Handwritten signature]
PAULO FRANGE
Presidente

[Handwritten signature]
CHICO MACENA

[Handwritten signature]
ITALO CARDOSO

JUSCELINO GADELHA

[Handwritten signature]
QUITO FORMIGA
[Handwritten signature]
TIAO FARIAS
Relator
[Handwritten signature]
TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 01624/2011

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 17 / 11 / 11

Pág. 110 Col. 02

Conferido wo

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em: 17 / 11 / 11

wo
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 17 / 11 / 11 às 12h

João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11330

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Souza Santos</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em: 19 / 11 / 2011	<u>Dei</u>
	Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 24 e folha de informação nº

em 06/06/12

MJS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00827/2012

PL 111/2011

Pol. n.º 01 - III de 2011 41

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 111/2011.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre a realização de atividades ligadas ao recolhimento, guarda, destinação e reciclagem de materiais inservíveis e/ou descartáveis, chamadas aqui resumidamente de lixo, sempre em um mesmo dia do ano, denominada "VIRADA DO LIXO", no Município de São Paulo, entre outros e da outras providências.

A propositura estabelece que no *segundo sábado do mês de setembro* de cada ano ocorrerá a referida iniciativa, denominada oficialmente como "VIRADA DO LIXO", materializada por meio de diversas atividades - palestras, workshops, recolhimento do "lixo" propriamente dito, prestação de serviços e atendimento a população - durante 24 horas ininterruptas, com término no dia seguinte, um domingo.

A propositura estabelece também que a atividade passará a integrar o calendário de datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo. Finalmente, o nobre Autor indica ao Executivo, através de seus órgãos competentes e convênios firmados, as atividades de regulamentação, fiscalização e apoio institucional ao cumprimento desta iniciativa.

Em sua justificativa, pondera o Autor que atualmente a questão do tema "lixo" é de grande importância, diante do esgotamento dos aterros sanitários municipais, sendo fundamental o envolvimento e a reflexão de toda a sociedade para estimular atitudes relativas à destinação do mesmo, bem como aspectos cotidianos ligados à sua destinação, classificação, armazenamento e descarte.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, nos termos de substitutivo que adequa a redação à melhor técnica legislativa. Nesse sentido, é sugerido que o texto da propositura seja acrescentado à redação do texto da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida as datas comemorativas e eventos no município de São Paulo.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/06/12

ALFREDINHO

JOSÉ FERREIRA - ZELÃO

AGNALDO TIMÓTEO

DOMINGOS DISSEI

NOEMI NONATO

GILSON BARRETO

SOUZA SANTOS

17 - RELCOM
17- 00839/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12, 06, 12

Pág. 93 Col. 2

Conferido _____

MJS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651
A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Em 12, 06, 12

MJS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 12-06-12 às 18:00
RF 101.086

MARIO SERGIO NORIA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <i>Ven. Italo Cardoso</i> Para relatar: Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes Em: <u>19 06 12</u> Presidente Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador/à Vereadora

Italo Cardoso

Deferido na reunião ordinária de 19, 09, 12

Obs. O prazo para devolução é de 2 (dois) dias, nos termos do § 4º, art. 63 do RI. 11-12-12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 25 e folha de informação nº

em 02, 01, 13

Nome _____

RF _____ SCF-12

MARIO SERGIO NORIA
RF 101.083
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do PL 111/2011

em 02/01/2013

(a) _____

À

SGP.33

Para arquivamento.

No termos do artigo 275 do Regimento Interno

São Paulo, 02/01/2013.

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	25 fls.
Arquivado em	08/01/2013
O Func.º	J. Batista
José Sousa Batista - RF 11.092 Técnico Administrativo	

MFN
123632

Ellete Lopes Silvério
CPF: 040.107.374
OAB/SP: 168640

Ellete Lopes Silvério
CPF: 040.107.374
OAB/SP: 168640

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 26, 27 e ficha de informação
sob nº 28, 25, 06, 1206.

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

RDS

880/2015

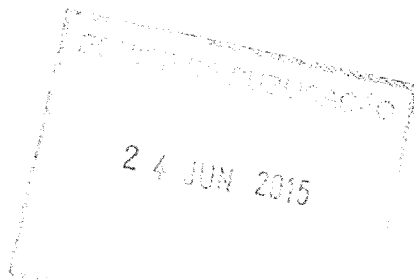
REQUERIMENTO

Na qualidade de Líder do PV em conforme disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, solicito o desarquivamento das proposituras de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, conforme relatório em anexo,

Sala das Sessões, 17 de junho de 2015

Dalton Silvano
Líder do PV

CMSP - SGP-22 - 22/06/2015 - 15:16 - 000301 - 1/1



SGP-22 - Equipe de Controle do Proc. Legislativo

Folha n.º 27
 06-05/2008
 a. func.

fls. 46

De: Leilson Roberto da Cruz Lima
 Enviado em: quarta-feira, 17 de junho de 2015 12:43
 Para: SGP-22 - Equipe de Controle do Proc. Legislativo
 Assunto: Projetos do Vereador Ricardo Teixeira em condições de desarquivamento

Ellete L.S.
 Ellete Lopes Silvério
 RF 11.393 - SGP-33

Promovente da propositura	Sigla da Matéria Legislativa	Número da propositura	Ano da propositura	Ementa (texto em linha única)	Localização	Motivo do Encerramento
RICARDO TEIXEIRA	PL	20	2.008	DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMPACTAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EM LOCAL APROPRIADO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		52	2.011	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS CHARUTOS, CACHIMBOS, OU DE QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO, EM PRAÇAS, PARQUES E DE MAIS LOCAIS AO AR LIVRE, DESTINADOS À PRÁTICA ESPORTIVA E DE LAZER, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ENTRE OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		71	2.008	DENOMINA PRAÇA MÁRIO RAUCCI, O ESPAÇO PÚBLICO INOMINADO SITUADO NO FINAL DAS RUAS INGÚ E ANAMÁ COM A RUA SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, NO BAIRRO DO ARICANDUVA, PERTENCENTE A SUBPREFEITURA DA MOOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		93	2.012	AUTORIZA A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE, NOS VIDROS TRASEIROS DOS TÁXIS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		105	2.012	AUTORIZA O MUN DE S PAULO A REALIZAR CONVÊNIO OU TERMO DE PARCERIA COM A UNIÃO, COM O ESTADO DE SP, COM ORG NÃO GOVERNAMENTAIS SEM FINS LUCRATIVOS, COM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NAS ÁREAS DE ENG, ARQ. E URB, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL 11888, DE 24-12-08, QUE ASSEGURA ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ASSISTÊNCIA TÊC E GRATUITA P/ O PROJ DE CONST DE HAB DE INTERESSE SOC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		111	2.011	DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS AO RECOLHIMENTO, GUARDA, DESTINAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAIS INSERVÍVEIS E/OU DESCARTÁVEIS, CHAMADOS AQUI RESUMIDAMENTE DE LIXO, SEMPRE EM UM MESMO DIA DO ANO, DENOMINADA VIRADA DO LIXO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		125	2.008	CRIA A SUBPREFEITURA DO MORUMBI E ALTERA OS LIMITES TERRITORIAIS DA SUBPREFEITURA DE BUTANTÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		140	2.012	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ACESSO, DAS TORCIDAS ORGANIZADAS DE FUTEBOL, AOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, PÚBLICOS OU PARTICULARES, DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		141	2.012	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA DO PEDESTRE", E QUE ESTA DATA VENHA A FAZER PARTE DO CALENDÁRIO DE DATAS OFICIAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		250	2.012	DISPÕE SOBRE A COLETA SELETIVA DE LIXO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		280	2.012	DENOMINA PRAÇA JOSÉ SABINO DE SOUSA, A PRAÇA INOMINADA, LOCALIZADA NO CRUZAMENTO DA RUA PIMENTEIRA COM A RUA LÉLIA E COM A RUA OSÓRIO FRANCO VILHENA, VILA CURUÇÁ, SÃO MIGUEL PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		310	2.007	PROÍBE A CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS DE QUALQUER NATUREZA, REALIZADAS POR VEÍCULOS DE TRAÇÃO AUTOMOTORA, ELÉTRICA, DE PROPULSÃO HUMANA, DE TRAÇÃO ANIMAL, REBOQUE OU SEMI-REBOQUE EM HORÁRIOS PREDETERMINADOS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		320	2.012	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CASA PAULISTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28
do processo nº 02-333 de 20.11.25.06.2015 (a) Ellete L.S.

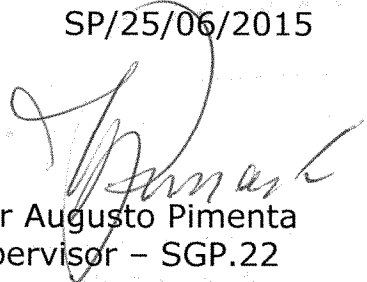
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Ao SGP – 33

Sr. Supervisor,

Tendo em vista deferimento do Presidente desta Casa, referente ao RDS nº 880/2015, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que versa sobre desarquivamento das proposições do Ver. Ricardo Teixeira, conforme dispõe o art. 275 do Regimento Interno. Encaminho o presente requerimento para as providências que se fizerem necessárias.

SP/25/06/2015


Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

À SGP-22 - Senhor Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0880/2015, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente,

25 de junho de 2015.

Ubirajara de Farias Prestes Filho
 Consultor Técnico Legislativo (História)
 Supervisor da Equipe de Arquivo Geral - SGP-33

A Comissão de:	RECEBIDO
EDUCAÇÃO	Comissão de Educação, Cultura e Esportes
30/06/2015	Em 26/06/2015 às
Adm. Augusto Pimenta Supervisor SGP. 22 REF. 10.860	RF

AO Vereador / A Vereadora
Elisim Gabriel
 Para registrar.
 Site da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 30/06/2015
 Presidente
 Ans. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Seguente	_____
Docente	_____
Relatório	_____
Em	29/06/2015

EDUC



CÂMARA MUNICIPAL DE

PAR

ULO

PARECER Nº

1724/2015

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 111/2011.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

Folha nº 29 do Proc.
Nº 02-111 de 20 11
João Carlos Dias Chaves
RF 11/336 - SGP.12

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre a realização de atividades ligadas ao recolhimento, guarda destinação e reciclagem de materiais inservíveis e/ou descartáveis, chamados aqui resumidamente de lixo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**, porém apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto às regras da técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favoravelmente** nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (CPUMMA), exarou parecer **favorável** nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

A presente propositura visa criar atividades ligadas ao recolhimento, guarda destinação e reciclagem de materiais inservíveis e/ou descartáveis, chamados aqui resumidamente de lixo, sempre em um mesmo dia do ano, denominada **"virada do lixo"**, no Município de São Paulo. As atividades deverão ocorrer sempre no segundo sábado do mês de setembro de cada ano, com término no dia seguinte, no domingo, durante 24 horas de ações ininterruptas, com workshops, recolhimento do 'lixo' simbolicamente e orientação à população.

A questão do descarte de resíduos no momento atual tem se tornado o maior tormento dos agentes públicos e tem exigido soluções mais criativas e um grande esforço na busca por soluções ambientalmente sustentáveis, tem sido a tônica do momento atual. O aquecimento global é outro subproduto do atual estágio de desenvolvimento da sociedade como um todo, que se deve também buscar soluções no âmbito mundial.

O Projeto de Lei apresentado visa contribuir com esse esforço, na medida em que pretende envolver a sociedade na busca de soluções e adotar outro comportamento em relação ao lixo, numa economia sustentável não existe espaço pra ideia, 'jogar fora', tudo fica dentro do mesmo universo.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, o **parecer favorável ao substitutivo apresentado pela CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em

REIS
Presidente

MARQUITO

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL - RELATOR

TONINHO VESPOLI

KAMIA

QUITO FORMIGA

CECE jfm

PL 111/2011

RELCOM

1864/2015

Exatidão no DIÁRIO OFICIAL
08 / 10 / 15
Nº 133 L
Proterido: [assinatura]
[stampa]

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 08 / 10 / 15

[assinatura]
[stampa]

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13/10/15 às 13h00

RF 11267

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

[assinatura]

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 10 / 15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

[assinatura]

Contribuído ao vereador

OTA

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 08 / 03 / 2016

[assinatura]

Presidente

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 30 e 31 Em 04 / 04 / 16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	30	do
Processo nº	01-111/11	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 111/2011:

1º) Quais os custos estimados com a realização das atividades diversas como palestras, workshops, prestação de serviços e atendimento à população por entidades e pessoas interessadas (visando incentivar o recolhimento, guarda, destinação e reciclagem de materiais inservíveis e/ou descartáveis)?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Ota, em / /
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jonas Camisa Nova, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Antonio Donato, em 30/03/16
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº	31	do
Processo nº	01-111/11	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF 11.197		

São Paulo, 31 de março de 2016.

Ofício SGP-12 nº 134/2016

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 111/2011**, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "*DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS AO RECOLHIMENTO, GUARDA, DESTINAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAIS INSERVÍVEIS E/OU DESCARTÁVEIS, CHAMADOS AQUI RESUMIDAMENTE DE LIXO, SEMPRE EM UM MESMO DIA DO ANO, DENOMINADA "VIRADA DO LIXO", NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ENTRE OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166

S.G.M.-A.T.L.
04 ABR 2016
RECEBIDO

Luciana Andréa dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1
CEP 01319-900

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4216 – financasorcamento@camara.sp.gov.br

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
32 a 424 e folha de Informação
sob n° 15 / 00 / 16


Roberto Casso Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 54

São Paulo, 11 de AGOSTO de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 393/16-c

Ref.: Ofício SGP-12 nº 134/2016

Folha nº	32	do Processo
nº	PL 111	de 2011
Roberto César Gonçalves		
RF 101.252		

DOCREC

680/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 111/11, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a realização da Virada do Lixo, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pelos órgãos competentes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/jgc
Resp 111-11

A Comissão de:
FIN
12, 08, 16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Secretaria de Finanças e Orçamento
12/08/16 às 16h20
RF
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

CÓPIA



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Departamento de Educação Ambiental | Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz

Folha nº 08 do Proc.
Nº 2016-0.086-671-6

Ass 56
Vitor Vieira dos
RF 714 741-4
ATL-II

Folha de Informação nº 16

TID 14422999

Em 18/12/2015

(a) Janilo Scudinho Maranhão
R.F.: 803.367.6
SVMA/DEA/UMAPAZ

Interessado: SGM – ATL III

Assunto: Referente PL 111/11 – Projeto de Lei, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a “Virada do Lixo” a ser comemorada anualmente no segundo sábado de setembro.

CÓPIA

Folha nº 33 do Processo
nº PL 111 de 2011
Roberto Castro Gonçalves
RF 101.252

SVMA-G

Senhora Chefe de Gabinete,

Nos termos do ofício referenciado, Conforme solicitado as fls. 15 do presente, quanto a análise do Projeto de Lei Nº 1111/11, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que altera a Lei 14.485/2007, para incluir a “Virada do Lixo”, a ser comemorado anualmente no segundo sábado de setembro e dá outras providências. :

Temos a considerar:

- Cientes da importância da questão dos resíduos sólidos na cidade de São Paulo, abordada em seus aspectos pelo Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Decreto Municipal nº54991/2014;
- Em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e o estabelecido pela Política Municipal de Educação Ambiental, Lei Municipal nº 15967/2014;
- Observada a iniciativa VIRADA SUSTENTÁVEL, movimento de mobilização colaborativa para a sustentabilidade que realizou sua quinta edição de 27 a 30 de agosto de 2015, na cidade de São Paulo, reunindo mais de cem atrações, atividades e conteúdos gratuitos e abertos ao público, ligados aos temas da sustentabilidade (biodiversidade, resíduos, água, cidadania, mobilidade urbana, mudanças climáticas, direitos humanos etc.), realizadas simultaneamente em parques e espaços públicos, equipamentos culturais, universidades e escolas, que atingiu 920 mil pessoas em



CÓPIA

Folha nº 09 do Proc.
Nº 2016-0.086.631-6

fls. 57
Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL-II



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Departamento de Educação Ambiental | Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz

CÓPIA

Folha de Informação nº 12

TID 14422999

Em 18/12/2015

(a)

Daniel Scudinho Marinho
RF 803.367.6
SYMA/DEA/UMAPAZ

2014. Entre os diversos temas a questão dos resíduos sólidos foi abordada em mais de 20 atividades (palestras, exposições e oficinas de reciclagem);

- Considerando que Departamento de Educação Ambiental - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz (UMAPAZ) desenvolve ações de sensibilização e capacitação para a separação e destinação adequada de resíduos na coleta seletiva nos próprios da Prefeitura, trabalhando em estreita colaboração com a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) e com a Secretaria Municipal de Educação;

-Considerando efetivamente que o tema "lixo", à luz das novas políticas públicas e da necessidade de redução do volume destinado aos aterros, deixou de ser abordado como resíduo indesejável, ensejando a necessária mudança de atitude do cidadão em relação aos resíduos produzidos no cotidiano da cidade e à sua correta destinação, a Virada Sustentável que em 2016, está agendada para o final do mês de agosto, ao ver deste Departamento de Educação Ambiental da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, o evento já atende a demanda do PL-111/11 e evidencia o compromisso da Administração Municipal com a questão ambiental.

Face ao exposto, este Departamento de Educação Ambiental da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente é de parecer desfavorável ao avanço do referido Projeto de Lei.

São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

Monica Pilz Borba
R.F 824.917.2
Diretora

Departamento de Educação Ambiental

Folha nº 34 do Processo
nº PL 111 de 2011
Roberto Casco Gonçalves
RF 101.252



CÓPIA



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do Proc.
Nº 2016-0.006.631-6

fls. 58

Vitor Vieira dos Santos
RF 714741-4
ATL-II

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha de Informação n.º. 10

Do TID 14422999.

Em, 13/01/2016 (a)

INTERESSADO: Memorando nº 491/2015 – ATL III

ASSUNTO: Solicita análise e manifestação sobre Projeto de Lei nº 111/11, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que altera a Lei 14.485/2007, para incluir a "Virada do Lixo".

SGM/ATL - CHEFIA

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Folha nº 35 do Processo
nº PL 111 de 2011
Roberto Cassia Gonçalves
RF 101.252

Em atendimento ao solicitado as fls. 14, restituímos o presente a Vossa Senhoria, informando que, diante da manifestação do Departamento de Educação Ambiental, da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz, as fls. 16/17, somos de parecer desfavorável ao prosseguimento do Projeto de Lei 111/11.

São Paulo, 13 de janeiro de 2016.

MARINA DELLA VEDOVA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

SFS/iff

SILAS PEDRO DOS SANTOS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP 113.248
SVMA/AJ

CÓPIA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha nº <u>36</u>	do Processo
nº <u>PL 111</u>	de <u>2011</u>
Roberto Cássio Gonçalves	
RF 101.752	

fls. 59

Folha de Informação n.º 19

Do Processo nº 2016-0.086.631-6 (01 vol.) em 23/05/2016 (a) Ferreira

Art. 3º
RF: 39

AMLURB – Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento
Sr. Diretor,

Assunto: Projeto de Lei nº 111/11 – Dispõe sobre a realização de atividades ligadas ao recolhimento, guarda, destinação e reciclagem de materiais inservíveis e/ou descartáveis, chamados aqui resumidamente de lixo, sempre em um mesmo dia do ano, denominada “Virada do Lixo” no Município de São Paulo.

Em análise ao presente protocolado, verifica-se que os questionamentos do nobre Parlamentar visam obter informações a respeito dos custos com atividades diversas tais como palestras, workshops, prestação de serviços e atendimento a população por entidades e pessoas interessadas visando incentivar o recolhimento, guarda, destinação e reciclagem dos materiais inservíveis e/ou descartáveis, bem como obter a opinião desta autarquia em relação ao objeto do referido PL.

Inicialmente, cabe ressaltar, que em relação ao primeiro questionamento, a questão colocada transcende a expertise desta autarquia, uma vez que os custos dos serviços de conscientização, palestra entre outras ações, são suportados pelas Concessionárias e Empresas Contratadas, seja varrição ou coleta.

Contudo, a título de contribuição para esclarecimento da questão colocada, como parâmetro, indicamos os custos/investimentos despendidos pelas citadas empresas prestadoras dos serviços de Limpeza Urbana da Cidade de São Paulo.

Assim, no período de 2005 a 2015 o valor global despendido por uma das concessionárias com objeto similar, correspondeu a R\$ 9.641.135,46, ressalvado que esses custos contêm pesquisas de opinião, projeto de conscientização ambiental, palestras, workshops, materiais gráficos, entre outros.

SO/tbc

Portanto, conforme alertado, estas importâncias são apresentadas apenas como referencias, uma vez que os possíveis custos do projeto em comento podem ou não alcançar aspectos fáticos e previstos no referido numerário ora informado.

Quanto ao segundo item, ressaltamos que a presente iniciativa é extremamente louvável, uma vez que vem ao encontro da Política Pública Municipal de Educação Ambiental de São Paulo. Porém, vale ressaltar, caso a iniciativa se efetive, rogamos que a propositura seja consubstanciada em rubrica orçamentária específica, apontando se possível às fontes de recursos para composição da referida rubrica.

Por fim, salientamos que já há no município realização de atividades dessa natureza e com aspectos idênticos ao respectivo PL, denominada de "Virada Sustentável" com apoio institucional da Prefeitura de São Paulo. É o que tínhamos a informar.

23/05/2016

JESUEL PEREIRA
Coord. de Programas
AMLURB - DPD

SO/tbc

Seg. 16/05/2016
Ass. DPD
RF-34



CÓPIA

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB**

Folha de Informação nº 12

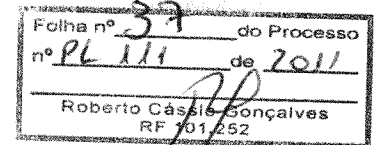
Do P.A. nº 2016-0.086.631-6

em 09/06/2016 (a) AMLURB - AJ 12
RF: 41

Assunto: Projeto de Lei nº 111/2011- Vereador Ricardo Teixeira- Dispõe sobre a realização de atividades ligadas ao recolhimento, guarda, destinação e reciclagem de materiais inservíveis e/ou descartáveis, chamados aqui resumidamente de lixo, sempre em um mesmo dia do ano, denominada “virada do lixo”, no município de São Paulo, entre outros e dá outras providências.

AMLURB – Assessoria Jurídica

Sra. Assessora Chefe,



Trata o presente de solicitação da Assessoria Especial do Gabinete-SGM/ATL – Chefia, para exame e manifestação sobre a viabilidade da propositura do PL nº 111/2011, descrita acima.

Instada a se posicionar, a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana expôs o entendimento que ressalta, em síntese, no que se refere ao primeiro questionamento (fls. 03), que impossível a fixação dos custos a ser despendido para a prestação dos serviços de conscientização, palestra entre outras ações, visto que atualmente tais serviços são prestados pelas Concessionárias contratadas.

Contudo, informaram que a título de contribuição, a Diretoria mencionada cita como parâmetro o valor investido para tais serviços, no período de 2005 a 2015 (valor global) por uma das Concessionárias, consistindo no valor de R\$ 9.641.135,46.

Destaca ainda, a pertinência da iniciativa, sugerindo apenas, em caso de sanção ao Projeto de Lei, que a propositura seja consubstanciada em rubrica orçamentária específica.

Por fim, salienta que neste município está em curso atividade similar denominada “Virada Sustentável”, com o apoio da PMSP.

Assim, corroboramos com o entendimento técnico exposto pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, destacando que não existe aspecto jurídico pendente de análise, motivo pelo qual, encaminhamos o presente para ciência e



CÓPIA

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB**

Folha de Informação nº 23

Do P.A. nº 2016-0.086.631-6

em 09/06/2016 (a)

Priscilla Silva Dalóia
Coordenador da Pro. Legal
SES-AJ
22.01

retorno à Secretaria Municipal de serviços para prosseguimento, na forma da solicitação de fls. 17/verso.

É o entendimento que submeto á apreciação superior.

São Paulo, 09 de junho de 2016.

Folha nº <u>38</u>	do Processo
nº <u>PL 111</u>	de <u>2011</u>
Roberto César Gonçalves	
F 101.252	

[Assinatura]

PRISCILLA SILVA DALÓIA
OAB/SP 310.541
AMLURB-AJ

AMLURB - PRE
Sr. Presidente,

Nos termos da manifestação precedente, que acolho, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, sugerindo devolução dos autos à SES- AJ, conforme solicitação de fls.17, verso.

São Paulo, 09 de junho de 2016.

[Assinatura]

JANDIRA DO AMARAL
OAB/SP 44.010
Chefe da Assessoria Jurídica
AMLURB



CÓPIA

Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 63

Folha de informação nº 26

Do Processo nº 2016.0.086.631-6 em 05/07/2016

AMLURB – DPD
Senhor Diretor

Folha nº <u>39</u>	do Processo
nº <u>PL 111</u>	de <u>2011</u>
Roberto Cássio Gonçalves	
RF 101.252	

Oswaldo C. Gois - RF 90
Gerente
Amlurb - DPD

Assunto : Projeto de Lei nº 111/11 – Dispõe sobre a realização de atividades ligadas ao recolhimento, guarda, destinação e reciclagem de materiais inservíveis e/ou descartáveis, chamados aqui resumidamente de lixo, sempre em um mesmo dia do ano, denominada “Virada do Lixo” no Município de São Paulo.

Face ao exposto em folha 19 e 22 esta Gerencia opina pelo veto do Projeto de Lei em questão.

No termo da manifestação supra, submeto a apreciação de Vossa Senhoria, sugerindo devolução à SES-AJ.

São Paulo, 05 de Julho de 2016

Atenciosamente


Oswaldo Cardoso de Gois
Gerente de Planejamento
DPD - AMLURB

Folha de informação n. 27

Do Processo n. 2016-0.086.631-6

em 11/07/2016

(a)

Assunto

Projeto de Lei n. 111/2011. Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe sobre a realização de atividades ligadas ao recolhimento, guarda, destinação e reciclagem de materiais inservíveis e/ou descartáveis, chamados aqui resumidamente de lixo, sempre em um mesmo dia do ano, denominado "virada do lixo", no Município de São Paulo entre outros, e dá outras providências.

Amlurb.Pre

Senhor Presidente,

Folha nº	40	do Processo
nº	PL 111	de 2011
Roberto César Gonçalves		
RF 101.252		

Trata o presente de solicitação da Assessoria Especial do Gabinete, SGM/ATL - Chefia, para exame e manifestação sobre a viabilidade da propositura do Projeto de Lei n. 111/2011, acima descrito.

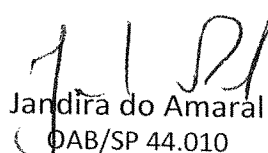
O presente Administrativo já transitou e foi apreciado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente (folhas 08/10 e 14/15), pela nossa Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento (DPD), fls. 19/20, pela Diretoria de Gestão de Serviços (DGS), fl. 21, e por esta Assessoria Jurídica, fls. 22/23.

Encaminhado à Secretaria de Serviços, porém, a Assessoria Jurídica dessa Pasta entendeu por bem nos restituir o caso para que houvesse expressa manifestação a respeito do veto ou sanção ao aludido Projeto de Lei.

Pelo que o Processo foi novamente remetido à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, a qual opinou pelo veto ao Projeto (folha 26).

Tal entendimento conta com o nosso aval, pelo que propomos encaminhamento à Secretaria de Serviços, para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 11 de julho de 2016


Jandira do Amaral
OAB/SP 44.010

Chefe da Assessoria Jurídica

Folha de informação n. 28

Do Processo n. 2016-0.086.631-6

em 11/07/2016

(a)

Assunto

Projeto de Lei n. 111/2011. Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe sobre a realização de atividades ligadas ao recolhimento, guarda, destinação e reciclagem de materiais inservíveis e/ou descartáveis, chamados aqui resumidamente de lixo, sempre em um mesmo dia do ano, denominado "virada do lixo", no Município de São Paulo entre outros, e dá outras providências.

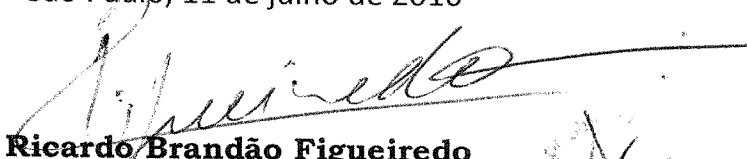
SES.AJ

Senhora Assessora Chefe,

Folha nº	41	do Processo
nº	PL 111	de 2011
Roberto Cássio Gonçalves		
RF 101.252		

Com o posicionamento prestado por esta Autarquia, retornamos o presente para prosseguimento conforme solicitado.

São Paulo, 11 de julho de 2016


Ricardo Brandão Figueiredo
= Presidente =
Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS

Folha nº <u>42</u>	do Processo
nº <u>PL 111</u>	de <u>2011</u>
Roberto Cassio Gonçalves	
RF 101.252	

Do Processo nº 2016-0.086.631-6

Folha de informação nº 29
em 14/07/2016 (a)..... 18

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 111/11.

Rita Ribeiro E.
Chefe de Gabinete

SES-G

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Trata-se o presente de solicitação de SGM/ATL, às fls. 25, requerendo manifestação expressa acerca do Projeto de Lei nº 111/11, que dispõe sobre a realização de atividades ligadas ao recolhimento, guarda, destinação e reciclagem de materiais inservíveis e/ou descartáveis, chamados aqui resumidamente de lixo, sempre em um mesmo dia do ano, denominada "Virada do Lixo" no Município de São Paulo.

A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de AMLURB, às fls. 19/20, relata que em relação aos questionamentos do Parlamentar sobre os custos com atividades diversas tais como palestras, workshops, prestação de serviços e atendimento a população, entre outros, não diz respeito a autarquia, já que os custos de conscientização, palestras e outras ações são suportadas pelas concessionárias e empresas contratadas. Já acerca do projeto de lei, foi comunicado que no município já existe atividade dessa natureza, denominada de "Virada Sustentável" com apoio institucional da Prefeitura Municipal de São Paulo.

AMLURB-AJ, às fls. 22/23, acompanha a manifestação da Área Técnica, **corroborando que o Projeto de Lei em questão não deve prosperar**, posição esta reforçada pela Presidência da Autarquia.

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS

Folha nº	42	do Processo
nº	PL 111	de 2011
Roberto Cassio Gonçalves		
RP 107.252		

Do Processo nº 2016-0.086.631-6

Folha de informação nº 30
em 14/07/2016 (a).....

Rita Polanco
Chefe

Desta feita, concordamos integralmente com a manifestação de AMLURB, e, em face do exposto, manifestamo-nos contrariamente ao Projeto de Lei apresentado.

São Paulo, 14 de julho de 2016.

JULIANA MOURAO SILVA CUTOLO
Assessoria Jurídica – SES
OAB/SP nº 300.730

De acordo.

FABIO LLIMONA
OAB/SP nº 287.472
Assessor Jurídico Chefe - SES

CÓPIA



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS

Folha nº	44	do Processo nº	68
nº	PL 111	de	2011
Roberto Cassio Gonçalves			
RF 101.252			

Do Processo nº 2016-0.086.631-6

Folha de informação nº.....31
em 14/07/2016 (a).....18

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 111/11.

SGM/ATL

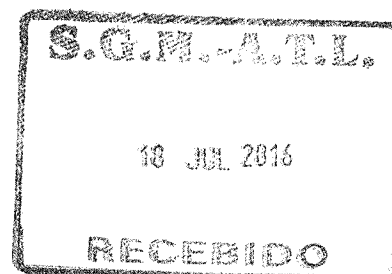
Senhora Assessora Especial,

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as manifestações da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho.

Assim, esta Secretaria se posiciona contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 111/2011, de autoria do Legislativo.

São Paulo, 14 de julho de 2016.

JOSÉ ALBERTO SERRA ALMEIDA
Secretário Municipal de Serviços



* SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2017

Nome

DE

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

SGP-12

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

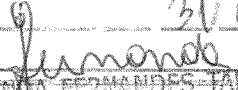
Requisitado em 05/06/2015

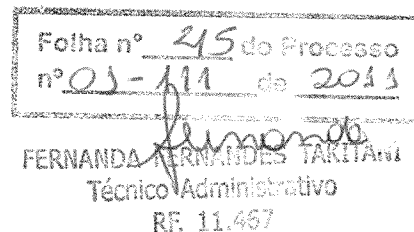
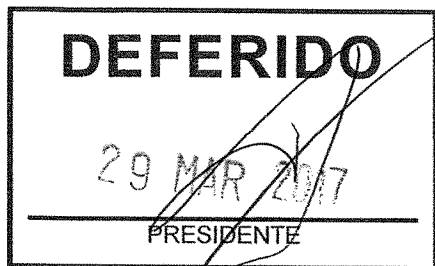
Arquivado novamente em 11/01/2017

Com 44 - fls.

O Funcº

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
n.º <u>45</u>	data de informação
sob n.º <u>46</u>	<u>31/03/17</u>
 FERNANDA FERNANDES TARTIANI Técnico Administrativo RF. 11.467	



REQUERIMENTO

RDS

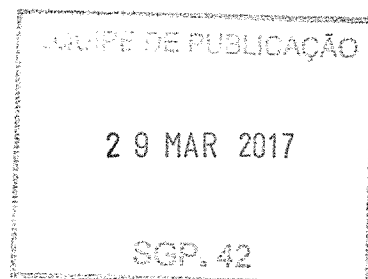
395/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 536/2016, 307/2016, 204/2016, 103/2016, 542/2015, 468/2015, 365/2015, 304/2015, 703/2013, 471/2012, 470/2012, 469/2012, 320/2012, 250/2012, 140/2012, 105/2012, 93/2012, 571/2011, 111/2011, 544/2010, 762/2009, 660/2009, 659/2009, 658/2009, 681/2008, 20/2008 e 513/2007 e PDL 92/2016 e PDL 88/2016 .

Sala das Sessões, 29 de março de 2017

Vereador Ricardo Teixeira
Líder do PROS



16:03 29/03/2017 017741 - Protocolo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº

01-111

de 20.

11

31

03

17

(a)

BERNARDINA FERNANDES TARTANI

Técnico Administrativo

RE 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

30/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 395/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

31/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

FIN.

04 / 04 / 12

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04/04/12 às 16:00

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

(R. Teixeira) Tripodi
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 06, 04, 12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.



Folha nº 47 do Proc.
Nº 11 de 20 11
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12
##

fls. 73

PARECER Nº 1741/2017 **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 111/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa dispor sobre a realização de atividades ligadas ao recolhimento, guarda, destinação e reciclagem de materiais inservíveis e/ou descartáveis, denominada "Virada do Lixo", a ser realizada sempre no segundo sábado do mês de setembro de cada ano, no âmbito do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de adaptar o projeto "às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como para adequar o texto, a fim de que não esbarre no princípio da harmonia e independência entre os Poderes".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/11/17


Ver. Jair Tatto
Presidente


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Nomura

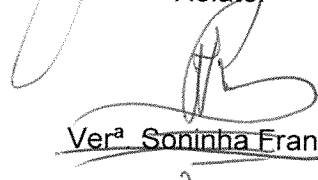
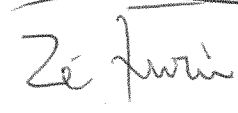
Ver. Isac Felix


Ver. Ota


Ver. Reginaldo Tripoli
Relator


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Rodrigo Goulart


Ver. Soninha Francine


Rel 1769/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 12 / 17

Pág. 90 Col. 2

Conferido

Handwritten signature of Felipe Fairbanks
Felipe Fairbanks
 RF. 11.443

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,

conforme § 1º, artigo 62 do Regimento

Interno, publicada no D.O.C. de

01 / 12 / 17

Página(s) 90 Coluna(s) 2

Conferido por *Handwritten signature of Felipe Fairbanks*

A SGP-21
 São Paulo, 01 / 12 / 17
Handwritten signature of Felipe Fairbanks
Felipe Fairbanks
 RF. 11.443

RECEBIDO EM
 - SGP-23 -
 07 DEZ 2017
 14:30 Horas
Handwritten signature of Kathya Regina Morales de Souza
Kathya Regina Morales de Souza
 Assistentes Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
 rubricados sob nº 48 a 50 e folha de
 informação sob nº 51 15 de 18
 Cláudio Henrique Leal Linhares
 RF. 101.092



PRESIDÊNCIA



São Paulo, 13 de dezembro de 2017.

Ofício SGP-23 nº 01916/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 13 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 111/11, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada do Lixo, a ser comemorada anualmente no segundo sábado de setembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 21/22 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 111/11)
(VEREADOR RICARDO TEIXEIRA – PROS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada do Lixo, a ser comemorada anualmente no segundo sábado de setembro, e dá outras providências.

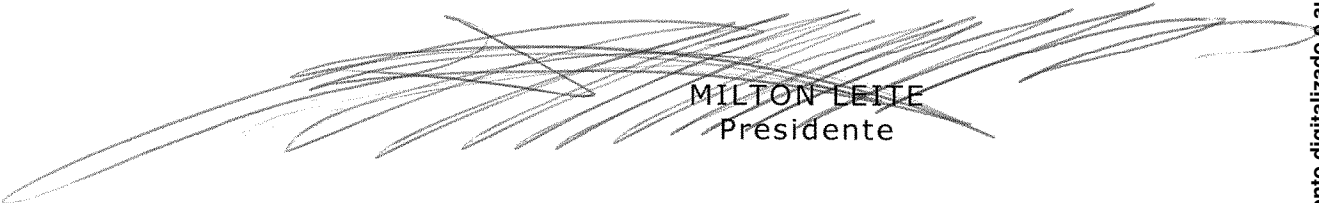
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“segundo sábado de setembro: a Virada do Lixo, com término previsto para o dia seguinte, no domingo, com duração de 24 horas, tendo por objetivo a realização de atividades diversas como palestras, workshops, prestação de serviços e atendimento à população por entidades e pessoas interessadas, visando incentivar o recolhimento, guarda, destinação e reciclagem de materiais inservíveis e/ou descartáveis;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

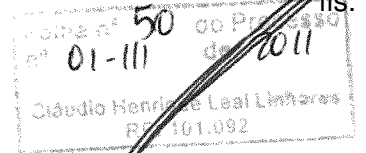
Câmara Municipal de São Paulo, 13 de dezembro de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 15 de dezembro de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 1916, de 13/12/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 111/11, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL
15/12/17
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 51

do processo nº 01-111 de 20.11.15, 01.12.2018 (a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 12/01/2018


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo